CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR AMARILDO ARAUJO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI Nº 5642/2016

Acrescenta § 3º na redação do Art. 25, da Lei nº

5642/2016, do Município de Cariacica.

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 25, conforme texto abaixo:

Art. 25.

§ 3º Em situações em que houver a necessidade de interdição temporária de

logradouro público, é autorizado a instalação de placa com mensagem do tipo

identificador, conforme art. 9 º em logradouro próximo, indicando acesso

alternativo temporária por igual período de tempo da referida interdição do

logradouro.

**MENSAGEM** 

Por conta de obras, eventos, e outras necessidades, o poder público autoriza a

interdição de logradouros públicos. No entanto, tais interdições, ainda que

temporárias trazem transtornos e até prejuízos aos empreendimentos, pois

impedem a comercialização direta, seja quando a interdição impede totalmente

o acesso, ou indireta, quando a interdição impede parte do acesso direto.

Neste sentido, faz-se necessário comunicar ao transeunte sobre tais alterações

e propor novos acessos informando-o através de instalação temporária de

placas com mensagem do tipo identificador, conforme art. 9 °, em logradouros

próximos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

## GABINETE VEREADOR AMARILDO ARAUJO

Isto posto, a Lei 5642/2016, aponta que a "divulgação de mensagens em logradouro público e mobiliário urbano se dará mediante processo licitatório", o que impede a instalação de placas indicativas temporárias. Motivo, pela qual esta minuta traz alternativa para comunicar os acessos alternativos e temporários, reduzindo os prejuízos ao empresário local.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Plenário Vicente Santório, 17 de Outubro de 2019

Amarildo Araújo Vereador